



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 18/2026 QUE “RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, ESTENDENDO SEU RECONHECIMENTO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS OCULTAS OU INVISÍVEIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, de autoria do Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira.

I – RELATÓRIO

Trata-se à análise jurídica o Projeto de Lei que **Reconhece, no âmbito do Município de Montes Claros, os princípios da política nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras, estendendo seu reconhecimento às pessoas com doenças ocultas ou invisíveis, no âmbito do Sistema Único de Saúde.**

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que o projeto não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando os limites constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente os previstos nos arts. 1º da Constituição Federal, ao promover a cidadania e o fortalecimento do tecido social.

IV – DA LEGALIDADE

O projeto não apresenta vícios legais, tampouco gera encargos financeiros automáticos ao Município. Ressalte-se ainda que a norma não institui nenhum fato que extrapole a legislação federal aplicável ao caso, apenas regulamenta a questão em âmbito local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação da proposição segue, em termos gerais, as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto à estrutura, articulação e clareza dos dispositivos.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605